



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à entrega de atestados médicos para fins de justificativa e abono de faltas ao serviço dos empregados públicos no âmbito do CONSURGE.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos administrativos referentes à entrega, análise e validação de atestados médicos ou odontológicos apresentados por empregados públicos do Consórcio para fins de justificativa e abono de faltas.

Art. 2º Considera-se atestado médico, para os fins desta Instrução Normativa, o documento emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º O atestado médico deverá ser entregue à chefia imediata do empregado e setor de RH no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

§ 1º O envio do atestado poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Caso enviado por meio eletrônico, o documento original deverá ser apresentado posteriormente, dentro do mesmo prazo.



Art. 4º A chefia imediata deverá proceder ao registro do afastamento na frequência do empregado e, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, encaminhar o documento ao setor de Recursos Humanos.

Art. 5º O atestado terá sua validade suspensa caso seja constatado o exercício de atividade incompatível com o estado de saúde declarado.

Art. 6º As consultas e exames médicos deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente.

§ 1º Quando realizados durante o expediente, deverão ser previamente comunicados à chefia imediata.

§ 2º Declarações de comparecimento não substituem atestados médicos, sendo aceitas apenas para justificar atrasos ou saídas antecipadas.

Art. 7º Nos termos da Resolução CFM nº 1.658/2002, o atestado deverá conter identificação do empregado, período de afastamento, diagnóstico com CID (quando autorizado), identificação e assinatura do profissional e local de atendimento.

Art. 8º A apresentação de atestado para acompanhamento de familiar será admitida nos termos das normas vigentes no CONSURGE.

Art. 9º A constatação de fraude ou irregularidade ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Os atestados apresentados fora do prazo ou em desacordo com esta Instrução Normativa não produzirão efeitos para fins de abono de faltas.

Art. 11 Os atestados médicos que consignarem afastamento superior a 03 (três) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à perícia médica do CONSURGE para fins de avaliação e validação, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da apresentação do atestado.

§ 1º Não serão aceitos, para fins de justificativa ou abono de faltas, atestados médicos emitidos por profissionais médicos vinculados ao SAMU/CONSURGE quando constatado que tais profissionais se encontravam em horário de atendimento no serviço de urgência e emergência no momento da suposta consulta.

§ 2º A constatação da irregularidade poderá ensejar a desconsideração do atestado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 18 de março de 2026.

Ernany de Oliveira Duque Junior

Diretor Executivo do CONSURGE